



RESOLUÇÃO 014/2011 – CEPE/UENP

Súmula - Regulamenta atividades de ensino de graduação e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento da Graduação.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 27 de maio de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 1º O registro acadêmico é a oficialização do ingresso de estudante em curso da UENP e a formalização de seu vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. O registro acadêmico é efetivado no ato da matrícula.

Art. 2º Em observância ao art. 75 do Regimento Geral da UENP, os candidatos à matrícula inicial, ou à renovação de matrícula no início de cada período letivo, em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela UENP, deverão requerê-la, na forma, no prazo e no local previstos pela Pró-Reitoria de Graduação, instruindo a petição com os documentos exigidos.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA POR APROVAÇÃO EM PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º O candidato, aprovado em processo de seleção próprio, deve efetuar matrícula diretamente na Divisão Acadêmica do *Campus*, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A realização da matrícula é de responsabilidade do candidato.

Art. 4º No ato de efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

I . duas fotocópias autenticadas do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de conclusão de ensino superior;

II . duas fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou de casamento;

III . duas fotocópias autenticadas da cédula de identidade civil ou militar;



IV. duas fotocópias autenticadas do título de eleitor, bem como do documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;

V. duas fotocópias autenticadas do documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar;

VI. duas fotocópias autenticadas do Cadastro de Pessoa Física, CPF;

VII. duas fotografias tamanho 3x4cm recentes.

Parágrafo único. Conforme inciso V, do art. 80, do Regimento Geral da UENP, a matrícula será recusada quando apresentar irregularidade na documentação inerente ao ensino médio ou equivalente ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso.

Art. 5º O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu procurador, que não comparecer para efetivar a matrícula, no dia, local e horário previstos em edital específico, perde o direito à vaga, sendo substituído por candidato presente às eventuais chamadas adicionais realizadas pela Universidade.

Art. 6º Em atendimento à legislação em vigor, é recusada a matrícula de estudante que estiver cursando, simultaneamente, outro curso de graduação em instituição pública no território nacional.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 7º A renovação de matrícula é obrigatória a todo estudante regular, matriculado ou com matrícula trancada, que pretende continuar seus estudos no ano letivo seguinte, observado o prazo regular, estabelecido em calendário acadêmico.



Parágrafo único. A renovação de matrícula e a guarda do comprovante de sua efetivação são de responsabilidade do estudante.

Art. 8º Em observância ao inciso III, do art. 80, do Regimento Geral da UENP, a não renovação de matrícula, nos prazos estipulados, implica no cancelamento do registro acadêmico, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º A matrícula é efetuada por série, composta de componentes curriculares, constantes do currículo do curso.

Parágrafo único. A série de enquadramento do estudante é aquela em que o mesmo estiver efetivamente matriculado no maior número de componentes curriculares, incluindo as matrículas em regime de dependência.

Art.10 A matrícula será deferida para a série subsequente ao estudante aprovado em todas as disciplinas ou atividades acadêmicas da série cursada anteriormente ou reprovado, por nota, em até duas (02) disciplinas da série cursada anteriormente, desde que tenha obtido o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência da carga horária prevista, de acordo com o contido nos artigos 102 e 104 do Regimento Geral da UENP.

Art. 11 O estudante reprovado em mais de duas (02) disciplinas ou atividades acadêmicas ficará com matrícula retida na série em que se encontrar, devendo cumprir somente as disciplinas nas quais reprovou, nos termos do art. 103, do Regimento Geral da UENP.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA INTERNA DE ESTUDANTE

Art. 12 É facultado ao estudante da UENP requerer a transferência interna de turno e/ou local, no *Campus* de origem, ou outros *Campi*, para o mesmo curso.

§ 1º. A transferência a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à existência de vagas ociosas no curso e série de matrícula pretendida pelo estudante.



§ 2º. As vagas ociosas, a que se refere o parágrafo anterior, são aquelas geradas por óbito, desistência, transferência ou desligamento, apuradas no final de cada ano letivo pela Divisão Acadêmica dos *Campi* e encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação, para utilização no ano subsequente.

Art. 13 O processo de transferência interna será aberto mediante edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme previsão no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O edital deverá conter o número de vagas, por *Campus*, curso, turno, série e demais orientações.

Art. 14 Não será permitida a transferência interna no ano de ingresso e no último ano do curso.

Art. 15 O requerimento de transferência interna deve atender aos prazos e demais orientações fixadas em edital específico.

§ 1º. O requerimento pode ser assinado pelo interessado ou por terceiro devidamente munido de procuração.

§ 2º. Os pedidos de transferência protocolados fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, ou não instruídos de acordo com as exigências constantes no edital de abertura, serão indeferidos pela Divisão Acadêmica do *Campus*.

Art. 16 Compete à Divisão Acadêmica do *Campus* o encaminhamento das solicitações ao Coordenador de Colegiado de Curso para a realização da análise técnica prevista neste regulamento.

Art. 17 A ordem de prioridade para o atendimento de transferência interna será:

I. transferência de turno;

II. transferência para o mesmo curso de outro *Campus*.



Art. 18 Após classificados por ordem de prioridade, na forma do artigo anterior, se necessário, os pedidos serão novamente classificados na seguinte ordem:

I . maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas das séries cursadas, incluindo as reprovações;

II . maior carga horária cumprida de Atividades Acadêmicas Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, efetivamente lançadas no histórico escolar;

III . maior idade do candidato.

Parágrafo único. O pedido de transferência interna entre *Campi* está sujeito à análise da compatibilidade do currículo, realizada pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Art. 19 Será indeferido, pelo Coordenador do Colegiado de Curso, o pedido de transferência interna, quando for constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estabelecido para a integralização curricular.

Art. 20 O resultado da classificação será encaminhado pelo Coordenador do Colegiado de Curso à Divisão Acadêmica do *Campus*, para publicação.

§ 1º. Os pedidos deferidos deverão conter a classificação dos candidatos por série.

§ 2º. Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.

Art. 21 Após a efetivação da transferência interna, o histórico escolar do estudante permanecerá com as informações referentes ao curso de origem, sendo registrado o ano em que foi efetivada a transferência.

Art. 22 O estudante transferido que não comparecer nos primeiros trinta (30) dias letivos consecutivos após a matrícula, na ausência de motivo justificado, terá a sua matrícula cancelada, segundo parágrafo único, do art. 86, do Regimento Geral da UENP.



Art. 23 O estudante transferido deve submeter-se à adequação curricular do curso para o qual se transferiu, seguindo as orientações do Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ESTUDANTE

Art. 24 A transferência externa é um procedimento facultado ao estudante com vínculo de matrícula em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. O candidato somente poderá concorrer a uma única vaga e para apenas um curso.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições de candidatos matriculados em cursos sequenciais, à distância e em cursos tecnológicos e assemelhados de nível superior.

§ 3º. Não serão aceitas transferências para o primeiro e o último ano dos cursos.

Art. 25 As transferências externas estão condicionadas:

I . à existência de vagas remanescentes das transferências internas;

II . ao requerimento no prazo fixado em calendário acadêmico;

III . à devida autorização e/ou reconhecimento do curso de origem por instância competente;

IV . à compatibilidade curricular.

Art. 26 O processo para transferência externa de curso será aberto mediante edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, contendo o número de vagas por curso, turno, série e *Campus*, bem como o prazo e demais orientações que se fizerem necessárias.



Parágrafo único. O número de vagas será verificado pela Divisão Acadêmica do *Campus*, com base na legislação em vigor, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27 O interessado deverá requerer a transferência externa, pessoalmente, ou por meio de procurador, junto à Divisão Acadêmica do *Campus*, respeitando o prazo e as normas constantes no edital de abertura.

§ 1º. A transferência de estudante de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelas autoridades consulares competentes do país de origem, acompanhada de tradução pública juramentada, além do comprovante de equivalência dos seus estudos aos do ensino fundamental e médio do Brasil.

§ 2º. Não será permitida a juntada de documentos ao processo após o prazo estipulado para o pedido de transferência externa.

§ 3º. O não cumprimento das normas constantes no edital de abertura, no ato do requerimento, acarreta o indeferimento do pedido pela Divisão Acadêmica do *Campus*.

Art. 28 Após esgotado o prazo estipulado, a Divisão Acadêmica do *Campus* deverá encaminhar os pedidos para o Coordenador do Colegiado de Curso, o qual dará início ao processo de análise e classificação.

Art. 29 No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série ofertada para o curso, o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo, setenta por cento (70%) do número das disciplinas curriculares integrantes da(s) série(s) anterior(es) do curso.

§ 1º O enquadramento na série está condicionado à disponibilidade de vaga e, quando for o caso, à compatibilidade de horário com disciplinas das séries anteriores.

§ 2º Havendo a necessidade, as disciplinas poderão ser cursadas em contraturno ou em disciplinas equivalentes em outros cursos do *Campus*.

Art. 30 A ordem de prioridade para o atendimento de transferência externa será:



I . transferência de instituições do País;

II . transferência de instituições de outros países.

Art. 31 Fica facultada ao Colegiado de Curso a aplicação de exame seletivo para complementação dos critérios estabelecidos do art. 32 deste regulamento, devendo, neste caso, a Comissão Executiva do Colegiado de Curso encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação os procedimentos a serem adotados, bem como os conteúdos programáticos, para elaboração do edital.

Parágrafo único. O edital de publicação de vagas deverá conter a data para a realização do exame seletivo e os procedimentos a serem adotados pelos Colegiados de Curso que optarem pela sua realização.

Art. 32 Após observada a ordem de atendimento constante do art. 30 deste regulamento, se o número de candidatos exceder ao número de vagas, os pedidos serão classificados considerando a seguinte ordem:

I. maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas curriculares cursadas na instituição de origem, incluindo as reprovações;

II. menor número de disciplinas curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso da Instituição;

III. menor número de reprovações por nota e/ou por falta, na instituição de origem;

IV. maior carga horária cumprida de Atividades Acadêmicas Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, efetivamente lançadas no histórico escolar.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação, a prioridade será dada ao candidato:

a. oriundo de instituições públicas do país;

b. oriundo de instituições privadas do país.



c. com maior idade.

Art. 33 O resultado dos pedidos de transferência externa deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Colegiado de Curso à Divisão Acadêmica do *Campus*.

§ 1º Os pedidos deferidos deverão conter a classificação dos candidatos, série de enquadramento e prazo de conclusão do curso.

§ 2º Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.

Art. 34 Compete à Divisão Acadêmica do *Campus* a publicação do edital contendo o resultado final do processo de transferência e os procedimentos para a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo previsto em edital implicará na perda da vaga.

Art. 35 Ao candidato cujo pedido for deferido no limite das vagas, deverá ser emitido um Plano Individual de Transferência – PIT, pelo Coordenador do Colegiado de Curso, com assessoria da Divisão Acadêmica do *Campus*, contendo obrigatoriamente:

I. os componentes curriculares cujos estudos foram aproveitados;

II. a série de enquadramento e turma em que o candidato será matriculado;

III. os componentes curriculares a serem cursados pelo candidato com seus respectivos horários e forma de matrícula (regular ou em regime de adequação);

IV. o prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo único. As adequações previstas no inciso III deste artigo deverão ser cursadas na forma presencial.



Art. 36 O estudante transferido que não comparecer nos primeiros trinta (30) dias letivos consecutivos após a matrícula, na ausência de motivo justificado, terá a sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. Os cancelamentos de matrícula de que trata o *caput* deste artigo não gera vaga para o mesmo processo de transferência externa.

Art. 37 Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular serão adotados os seguintes procedimentos:

I. será registrada no histórico escolar do acadêmico transferido a nota do componente curricular cursado e aproveitado na instituição de origem, correspondente ao componente curricular do curso da UENP, com sua respectiva carga horária;

II . quando dois ou mais componentes curriculares equivalerem a um componente do currículo da UENP, será registrada no histórico escolar do acadêmico transferido a média aritmética dos componentes curriculares cursados e aproveitados na instituição de origem, com sua respectiva carga horária;

III . os pedidos de trancamento de matrícula no curso, efetuados na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da UENP e contabilizados de acordo com as normas regimentais da Instituição.

Parágrafo único. Quando o resultado final da instituição de origem for expresso em conceitos, estes serão convertidos em notas, de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tomando-se como referência os termos médios.

Art. 38 A documentação dos candidatos que não efetuarem matrícula será arquivada pela Divisão Acadêmica do *Campus* por trinta (30) dias, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação referente ao processo de transferência externa será inutilizada.



SEÇÃO V

DA MATRÍCULA DE INGRESSANTE COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR PARA VAGA INICIAL

Art. 39 Ao portador de diploma de curso superior é facultada a matrícula na Universidade, independentemente de Processo Seletivo, desde que haja vaga inicial no curso pretendido e sejam atendidas as normas deste regulamento.

Parágrafo único. Se o número de candidatos diplomados exceder ao número de vagas, deverá ser feito processo seletivo a ser organizado pela Pró-Reitoria de Graduação, divulgado por meio de edital específico.

Art. 40 Em data estabelecida no calendário acadêmico, a Pró-Reitoria de Graduação publicará edital contendo o número de vagas por curso, turno, série e *Campus*, bem como o prazo e demais orientações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O número de vagas será verificado pela Divisão Acadêmica do *Campus*, com base na legislação em vigor, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 41 O pedido deverá ser protocolado pelo interessado, ou por terceiro, devidamente munido de procuração, junto à Divisão Acadêmica do *Campus*.

Parágrafo único. Não será permitida a juntada de documentos ao processo, após o prazo fixado em calendário acadêmico, para o pedido de ingresso.

Art. 42 Os pedidos deferidos serão encaminhados pela Divisão Acadêmica do *Campus* à Comissão Executiva do Colegiado de Curso pretendido, para análise e deliberação.

Art. 43 Se o número de candidatos exceder ao número de vagas, a Comissão Executiva do Colegiado de Curso deverá proceder à classificação dos candidatos considerando o melhor desempenho representado pela média aritmética com quatro (04) casas decimais, de todas as disciplinas constantes no histórico escolar do curso concluído.



Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação, a prioridade será dada ao candidato:

- a. oriundo da UENP;
- b. oriundo de instituições públicas do país;
- c. oriundo de instituições privadas do país.
- d. com maior idade.

Art. 44 O resultado da classificação será encaminhado à Divisão Acadêmica do *Campus* para publicação.

§ 1º Os pedidos deferidos deverão conter a classificação dos candidatos.

§ 2º Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.

Art. 45 O candidato classificado no limite das vagas deverá efetivar sua matrícula junto à Divisão Acadêmica do *Campus*, conforme prazo estabelecido em edital.

Parágrafo único. Caso o candidato não efetive sua matrícula dentro do prazo estabelecido, o mesmo será considerado desistente e perderá o direito à vaga.

Art. 46 A documentação do candidato que não efetuar matrícula será arquivada na Divisão Acadêmica do *Campus* por trinta (30) dias, a partir da data da publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado, ou através de terceiro, devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 47 O ingressante pelo sistema de apresentação de diploma em curso superior, não tem direito, no ano de ingresso, a:



- I. trancamento de matrícula;
- II. transferência interna de turno/turma.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFÍCIO*

Art. 48 A transferência acadêmica *ex officio* é concedida, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, ao servidor público efetivo e de carreira, estadual ou federal, civil ou militar, que seja estudante de instituição de ensino superior pública e que, por força de remoção funcional no interesse exclusivo da administração pública, mude de domicílio para o município onde se situe *Campus* da UENP ou para localidade mais próxima deste.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial, desde que também provenientes de instituição de ensino superior pública.

§ 2º A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 49 Não havendo no *Campus* ou municípios circunvizinhos o curso de origem do requerente, poderá ser permitida a transferência compulsória para cursos afins.

Parágrafo único. O julgamento da afinidade entre o curso de origem e o curso pretendido caberá à Comissão Executiva do Colegiado de Curso, homologado pela respectiva Congregação.

Art. 50 A transferência *ex officio* deve ser requerida, junto à Divisão Acadêmica do *Campus* correspondente, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de assinatura do ato de remoção funcional do titular do cargo.



Art. 51 A transferência *ex officio* deve ser requerida mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I.** uma cópia autenticada do documento oficial que determinou a remoção do servidor;
- II.** uma cópia autenticada de documento comprobatório de exercício no órgão público para o qual foi removido ou de certidão expedida pelo superior imediato atestando tal fato;
- III.** uma cópia autenticada da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento do interessado;
- IV.** uma cópia autenticada da certidão de casamento dos responsáveis, quando se tratar de dependente, ou outro documento comprobatório da relação de dependência;
- V.** uma via original do histórico escolar do qual devem constar as seguintes informações:
 - a.** data da realização do processo seletivo de ingresso;
 - b.** denominação e carga horária das disciplinas na qual obteve aprovação;
 - c.** aproveitamento de estudos, quando houver.
- VI.** original da situação acadêmica no ano letivo em que solicitar a transferência para a UENP, caso a referida informação não conste no histórico escolar;
- VII.** original do documento contendo o número e a data do ato de autorização ou de reconhecimento do curso da instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;
- VIII.** documento original, expedido pela instituição de origem, em que conste o sistema de avaliação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em nota, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;
- IX.** original dos programas de cada disciplina cursada com aprovação, devidamente vistos pela instituição de origem;



X. duas fotos recentes em formato 3x4;

XI. prova de regularidade com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de ter votado na última eleição);

XII. prova de regularidade com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);

XIII. Cédula de Identidade (fotocópia autenticada);

XIV. C.P.F. – Cadastro de Pessoas Físicas – (fotocópia autenticada).

Art. 52 Cabe à Divisão Acadêmica do *Campus*, após requerimento do interessado, encaminhar o pedido ao Coordenador de Colegiado do Curso pretendido.

Art. 53 Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a análise do aproveitamento de estudos, o julgamento da afinidade entre o curso de origem e o curso pretendido e o encaminhamento à Congregação para homologação.

Art. 54 Comprovada a impossibilidade de prosseguimento regular dos estudos, em função da época em que a transferência for concretizada, o estudante pode requerer o trancamento de matrícula no ano letivo em curso.

Art. 55 A contagem do prazo de integralização da estrutura curricular do curso, na UENP, inicia-se a partir da data de matrícula na instituição de origem.

SEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56 O estudante pode requerer à Divisão Acadêmica do *Campus* o trancamento de sua matrícula para o ano letivo em curso, respeitadas as normas deste regulamento.



§ 1º. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer no ano letivo de ingresso no curso, salvo motivo justificado e com expressa autorização da Câmara de Graduação.

§ 2º. Não é permitido o trancamento de matrícula após decorridos 2/3 do período letivo.

§ 3º. Para estudante que necessitar afastamento em período superior ao compreendido pelo Regime de Exercício Domiciliar, conforme o capítulo II, deste regulamento, o trancamento de matrícula poderá ser solicitado em qualquer época do período letivo.

§ 4º. O período máximo de trancamento de matrícula é de dois anos consecutivos ou alternados.

§ 5º. O estudante que solicitar trancamento de matrícula por dois anos consecutivos, está liberado da renovação de matrícula no período de trancamento.

§ 6º. O tempo relativo ao trancamento de matrícula não é computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido para o respectivo curso.

Art. 57 O estudante que retornar ao curso, após o período de trancamento de matrícula, sujeita-se às adequações curriculares necessárias, caso tenha havido mudanças durante o período de seu afastamento.

§ 1º. O pedido de reabertura de matrícula deve ser solicitado junto à Divisão Acadêmica do *Campus*, que fará o encaminhamento à respectiva Comissão Executiva do Colegiado de Curso para análise e emissão de parecer, definindo a série na qual o estudante deve ser inserido, bem como as adequações a que deve submeter-se.

§ 2º. Para adequação do estudante, a Comissão Executiva do Colegiado de Curso deverá emitir um Plano de Adequação.

Art. 58 A não reabertura de matrícula, após esgotado o período de trancamento, caracteriza abandono de curso.

SEÇÃO VIII



DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59 O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante perde o vínculo com a Universidade.

Art. 60 A matrícula será cancelada ou recusada, conforme o caso, quando:

- I.** o estudante requerer por escrito;
- II.** o estudante tiver sido condenado à pena de exclusão em processo disciplinar na UENP;
- III.** o estudante não renovar a sua matrícula nos prazos oficiais previstos, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV.** o estudante for jubilado, por não ter concluído o curso de graduação no prazo máximo para a integralização do respectivo currículo, observado o regulamento específico da Universidade, que disciplina a matéria;
- V.** apresentar irregularidade na documentação inerente ao ensino médio ou equivalente ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso;
- VI.** for constatada a infringência do art. 76 do Regimento Geral da UENP.

Parágrafo único. Compete à Divisão Acadêmica do *Campus* a notificação do cancelamento ao estudante e ciência à Comissão Executiva do Colegiado de Curso responsável.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61 Poderá solicitar o aproveitamento de estudos, o estudante que tenha cursado disciplinas em outra instituição de ensino superior, ou nesta Universidade, desde que concluída, com



aprovação, anteriormente ao ingresso no curso de graduação da UENP em que solicitar o aproveitamento.

Art. 62 O estudante solicita, junto à Divisão Acadêmica do *Campus*, a análise de aproveitamento de estudo, munido dos seguintes documentos originais:

I. histórico escolar, contendo a carga horária, nota, ou conceito, e período letivo de integralização da disciplina;

II. critérios de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

III. documento expedido pela instituição de origem, em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso;

IV. programas das disciplinas cursadas.

§1º. No caso de disciplinas cursadas no mesmo *Campus* em que se pretende o aproveitamento de estudos, o estudante deverá protocolar requerimento indicando o curso, o período letivo em que as cursou, e anexar somente o histórico escolar original.

§2º. O pedido de aproveitamento de estudos deverá conter as disciplinas em que o requerente deseja dispensa.

§3º. A análise do pedido ocorrerá uma única vez, para estudante regularmente matriculado no curso.

§4º. O aproveitamento de estudos será concedido por disciplina.

Art. 63 Cabe ao Coordenador do Colegiado de Curso, ouvido o docente da disciplina, a análise da solicitação de aproveitamento de estudos, considerando:

I . a carga horária das disciplinas cursadas;



II . o conteúdo programático cumprido pelo estudante.

Art. 64 Não é permitido:

- I. aproveitamento parcial em estágio supervisionado;
- II. aproveitamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de um curso para outro;
- III. aproveitamento de disciplinas cursadas para cumprimento de dependência no curso em vigor;
- IV. aproveitamento de disciplinas cursadas para cumprimento de atividades complementares no curso em vigor.

Art. 65 A Comissão Executiva do Colegiado de Curso pode conceder aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação, em cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos.

Parágrafo único. Para aproveitamento de estudo em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação, serão observadas as mesmas normativas estabelecidas neste capítulo.

Art. 66 Concluída a análise, o processo é remetido à Divisão Acadêmica do *Campus*, para providências.

Art. 67 Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após deferimento do aproveitamento de estudos:

- I. serão consignadas no histórico escolar do estudante, a disciplina e a carga horária do currículo do curso, com o período letivo e nota final da disciplina cursada;
- II. a nota final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da Universidade, sempre que necessário, e, quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetro os termos médios;



III. para cada disciplina, cujos estudos foram aproveitados, constará no histórico escolar a anotação “Dispensada”.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 68 Conforme disposto do art. 98 do Regimento Geral da UENP, a avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplinas obrigatórias, complementares ou optativas, de acordo com o respectivo projeto político pedagógico do curso.

§ 1º. A avaliação referida no *caput* deste artigo será expressa em notas variáveis de zero (0) a dez (10).

§ 2º. Ao término de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma média final resultante de, no mínimo:

- a.** três (03) avaliações por disciplina ou atividade, nos cursos semestrais;
- b.** duas (02) avaliações no semestre por disciplina ou atividade, nos curso anuais.

§ 3º. No cálculo da média final, em cada disciplina, o docente fará aproximações até décimos, servindo-se, quando necessário, dos seguintes critérios:

- I .** se o algarismo do centésimo for maior que cinco, a aproximação se faz a maior, somando-se um ao algarismo do décimo;
- II.** se o algarismo do centésimo for igual a cinco e se o algarismo do décimo for par, a aproximação se faz a menor, eliminando-se, simplesmente, o algarismo do centésimo;



III. se o algarismo do centésimo for igual a cinco e se o algarismo do décimo for ímpar, a aproximação se faz a maior, somando-se um ao algarismo do décimo;

IV. se o algarismo do centésimo for menor que cinco, a aproximação se faz a menor, eliminando-se, simplesmente, o algarismo do centésimo.

Art. 69 A publicação da nota das avaliações será feita em local próprio, determinado pelo Diretor do respectivo Centro de Estudos, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis contados da data da avaliação, devendo permanecer por, no mínimo, dez (10) dias em edital público.

§ 1º. A publicação da nota da avaliação de Exame Final será feita pelo setor ou centro de estudo respectivo, dentro do prazo de dois (02) dias úteis, contados da data de aplicação da prova.

§ 2º. A data da publicação e da retirada das notas do edital deverá ser registrada em livro específico, sob guarda e responsabilidade da secretaria do setor ou do centro de estudo.

Art. 70 Considerar-se-á aprovado na disciplina ou atividade acadêmica, sem necessidade de Exame Final, conforme o Regimento Geral da UENP, o estudante que obtiver média igual ou superior a sete (7,0) e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista para a disciplina.

Art. 71 O estudante com média final em disciplina ou atividade acadêmica inferior a sete (7,0), será submetido a Exame Final, considerando o conteúdo anual da disciplina ou atividade acadêmica, desde que tenha obtido média final igual ou superior a quatro (4,0), e tenha frequentado, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista para a disciplina.

Art. 72 Será aprovado na disciplina ou atividade acadêmica o estudante que obtiver média igual ou superior a cinco (5,0), extraída aritmeticamente entre a média final e a nota do Exame Final respectivo.

Art. 73 A avaliação de aproveitamento escolar deverá utilizar registros que possibilitem a instauração de processos de revisão.



SEÇÃO II

DA VISTA FORMAL DE AVALIAÇÃO

Art. 74 A vista formal é um recurso que o estudante dispõe para, junto com o docente, dirimir dúvidas quanto à avaliação.

Parágrafo único. A vista formal de avaliação de aproveitamento escolar só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.

Art. 75 No prazo de até dois (02) dias úteis subsequentes à publicação da nota em edital, o estudante poderá solicitar vista formal do instrumento de avaliação de aproveitamento escolar ao docente da disciplina, mediante requerimento na secretaria do centro de Estudo do respectivo curso.

Parágrafo único. A concessão da vista formal deverá ocorrer em até sete (07) dias úteis subsequentes à data do requerimento, sendo concedida na presença do docente que atribuiu a nota.

Art. 76 Após efetuada a vista formal, o docente terá um prazo de até vinte e quatro (24) horas para decidir fundamentadamente, em formulário próprio, sobre a retificação ou manutenção da nota.

Art. 77 Em se tratando da última avaliação de aproveitamento de estudo ou Exame Final, o processo de vista deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da data do requerimento.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 78. A revisão de avaliação de aproveitamento escolar só poderá ser requerida pelo estudante observado o parágrafo único do art. 7º, deste regulamento.



Art. 79. O pedido de revisão deverá ser protocolado na secretaria do centro de estudo, dirigido ao Diretor de Centro, em até dois (02) dias úteis, após a publicação da respectiva nota.

§ 1º. Para estudante que requereu vista formal de avaliação, o prazo previsto no *caput* deste artigo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da vista.

§ 2º. O pedido de revisão de avaliação deverá ser fundamentado pelo estudante com especificação do conteúdo e das razões de discordância.

Art. 80 O Diretor de Centro terá o prazo de até dois (02) dias úteis para deliberar sobre o pedido.

Parágrafo único. O Diretor de Centro indeferirá o pedido de revisão, caso não seja atendido o disposto no parágrafo segundo do art. 12, deste regulamento.

Art. 81 No ato do deferimento do pedido, o Diretor de Centro designará banca revisora, constituída por três (03) docentes, preferencialmente de áreas correlatas à disciplina em questão, vedada a participação do docente responsável pela disciplina.

§ 1º. A banca terá um presidente, escolhido entre os pares, o qual deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento para ciência do estudante.

§ 2º. O representante estudante da Comissão Executiva do Colegiado será convidado para acompanhar o trabalho da banca, sem direito a voto.

§ 3º. A banca terá o prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados a partir de sua designação, para concluir os trabalhos e encaminhar a ata ao Diretor de Centro para providências cabíveis.

Art. 82 A cópia da avaliação, o gabarito e a ata de conclusão da revisão, deverão ser arquivados, até a renovação de matrícula, na Divisão Acadêmica do *Campus*.



Art. 83 Em se tratando da última avaliação de aproveitamento de estudo ou Exame Final, o processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de três (03) dias úteis da data do requerimento.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 84 Entende-se por segunda chamada de avaliação a concessão de uma única oportunidade ao estudante que não compareceu na data determinada.

Parágrafo único. A realização da segunda chamada da avaliação ocorrerá durante o período letivo.

Art. 85 O pedido de segunda chamada deverá ser protocolado pelo estudante ou seu representante na Divisão Acadêmica do *Campus*, no prazo máximo de três (03) dias úteis da data da realização da avaliação, após recolhimento da taxa, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será isento da taxa de recolhimento o estudante que faltar à prova por:

I. exercício ou manobra das forças armadas, nos termos do Decreto Lei nº 715/69, desde que apresente documento oficial da impossibilidade de comparecimento;

II. ser convocado como representante estudante, em reuniões do Colegiado, Comissão ou Órgão de representação da UENP;

III. ser liberado pela UENP para representá-la em eventos culturais, esportivos e acadêmicos;

IV. ser amparado pela Lei Federal 9615/98 (Lei Pelé);



V. participar de congressos, simpósios e outros eventos afins, desde que comunicado antecipadamente ao Coordenador de Colegiado de Curso e, posteriormente, entregue cópia do certificado de participação ou documento correlato;

VI. estar em período de licença maternidade ou licença paternidade;

VII. luto por falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau;

VIII. convocação pelas Justiças Comum, Trabalhista ou Eleitoral;

IX. segunda chamada de avaliação de disciplina cursada em regime de dependência quando esta coincidir o horário com a avaliação de disciplina regular;

X. portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que impeçam temporariamente a frequência às aulas.

Art. 86 A publicação das notas das avaliações realizadas em segunda chamada será feita em local próprio, determinado pelo Diretor do respectivo Centro de Estudos, dentro do prazo de três (03) dias úteis contados da data da avaliação, devendo permanecer por, no mínimo, dez (10) dias em edital público.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 87 O Regime de Exercício Domiciliar compreende o atendimento ao estudante, em condições de aprendizagem, para compensação da ausência às aulas, através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento.

Art. 88 Será possibilitado atendimento em Regime de Exercício Domiciliar ao estudante que, mediante laudo médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:



I. portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que impeçam temporariamente a frequência às aulas;

II. gestante, de acordo com a legislação vigente.

Art. 89 A concessão de Regime de Exercício Domiciliar se processará através da atribuição, ao estudante, de plano de atividades domiciliares compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Universidade, não sendo extensivo aos estágios e atividades complementares.

§ 1º. Em caso de estágio, há a necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

§ 2º. Nas disciplinas práticas, o docente poderá atribuir exercício prático, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas do estudante, após seu retorno dentro do período letivo.

Art. 90 Não é concedido Regime de Exercício Domiciliar em disciplina que exigir atividade acadêmica incompatível com tal regime.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a deliberação sobre a compatibilidade ou incompatibilidade da disciplina com o Regime de Exercício Domiciliar.

Art. 91 Para a concessão do Regime de Exercício Domiciliar, o estudante, ou seu representante, deverá, no prazo de até sete (07) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolar requerimento na Divisão Acadêmica do *Campus*.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído por laudo médico, em original ou autenticado pela Divisão Acadêmica do *Campus*, constando:

a. o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término;

b. diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (dispensado em caso de licença maternidade);

c. local e data de expedição do documento;



d. nome, número da inscrição do médico no CRM e assinatura.

Art. 92 Não se aplica o Regime de Exercício Domiciliar ao requerente que necessitar de afastamento inferior a quinze (15) dias, ou superior a sessenta (60) dias, no ano letivo.

§ 1º. Fica excepcionada do *caput* deste artigo a situação descrita pelo inciso II do art. 21, deste regulamento.

§ 2º. Para estudante que solicitar afastamento em período superior ao disposto no *caput* deste artigo, será recomendado o trancamento de matrícula, mesmo fora de prazo.

Art. 93 Cabe ao docente elaborar e encaminhar ao Coordenador de Colegiado de Curso o plano de exercício domiciliar, observado formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação, contendo:

a. o período em que o estudante deverá entrar em contato com o docente da disciplina, direta ou indiretamente;

b. o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;

c. forma de acompanhamento e orientação;

d. o dia, horário e local das verificações da aprendizagem, bem como exames finais, após seu retorno, dentro do período letivo, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão de atividades domiciliares não desobriga o estudante da realização das avaliações bimestrais e dos respectivos exames finais previstos para a disciplina, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo docente da disciplina.

Art. 94 Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso elaborar um calendário para atendimento ao plano de exercício domiciliar de cada disciplina e encaminhá-lo ao requerente.



Art. 95 A qualquer momento no período de afastamento o estudante poderá requerer o retorno às atividades acadêmicas, mediante apresentação de atestado médico que certifique a aptidão ao retorno.

Art. 96 Durante o afastamento, o docente registrará a ausência e lançará nota zero.

CAPÍTULO V

DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 97 A UENP concederá o benefício de justificativa de faltas ao estudante, nas seguintes situações:

I. faltar à aula por força de exercício ou manobra, quando convocado para o serviço ativo como reservista, amparado pelo Decreto Lei nº 715/69, desde que apresente documento oficial da impossibilidade de comparecimento à aula;

II. convocação pelas Justiças Comum, Trabalhista ou Eleitoral;

III. luto por falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau;

IV. impedimento por motivo de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto Lei 1.044/69;

V. gestantes, nos termos da Lei 6.202/75.

§ 1º. O estudante que se enquadrar nos incisos I, II e III, deste artigo, deverá requerer o benefício, no prazo de três (03) dias úteis a partir da data do impedimento, em formulário próprio, junto Divisão Acadêmica do *Campus*, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, conforme especificações a seguir:

a. para o inciso I, declaração circunstanciada fornecida pela corporação;



b. para o inciso II, documento original ou autenticado fornecido pela autoridade competente, com data e horário;

c. para o inciso III, cópia autenticada do atestado de óbito assegurando ao estudante a justificativa de falta de três (03) dias a partir da data do falecimento.

§ 2º. O estudante que se enquadrar nos incisos IV e V, deve atender aos prazos e procedimentos contidos no capítulo IV deste regulamento.

Art. 98 Em qualquer dos casos de falta, se coincidir com alguma avaliação, o estudante deverá requerer segunda chamada, obedecendo a resolução em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados ao CEPE.